

Lei n: 1369 de 27 de maio de 1964

Autoriza a aceitação de doações de terrenos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a aceitar por doação incondicional que fazem os senhores Pedro Rodrigues e s.m. e Da. Cesaltina Sacramento Perpétuo e herdeiras, de um terreno com 20 metros de largura, sendo de que cada doador ponha 10 metros, para o prolongamento do leito da rua Vila Lisboa.

Artigo 2º - Após a doação, que será feita mediante escritura pública, o terreno dos proprietários: Pedro Rodrigues e s.m., na extensão de 23 metros de comprimento de ambos os lados, e, de Da. Cesaltina Sacramento Perpétuo e herdeiras, na extensão de 27 metros de comprimento de ambos os lados, gozará de isenção de imposto territorial urbano por cinco anos a contar de 1964.

Parágrafo Único - Em caso de venda, o comprador não gozará da isenção concedida no artigo 2º.

Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar o cancelamento do débito (imposto territorial urbano) que recaem sobre os referidos terrenos desde 1958 até 1963.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal de Porto Feliz, em

